Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7457/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15004/2014
PROTOCOLO	: 1534880
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 18, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: PAE PLANEJAMENTO LTDA - EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, COTAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO DE DOURADOS
VALOR	: R$ 560.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 18, de 2014), para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de planilha orçamentária, incluindo memória de cálculo, composição de preços, cotação e cronograma físico financeiro e elaboração de projetos complementares para execução de obras civis, em diversos locais do Município de Dourados.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 7862/2015, peça n. 21), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-12124/2015 (peça n. 22), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 18, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como

da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 18, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC